



CONTRATO N.º 324/2014.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO E DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que celebram entre si o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N.º.777.639/0001-27, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras n° 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. **FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, agente político e enfermeiro, portador do CPF n° 007.691-071-76 e RG n° 4794157 SSP-GO 2ª via, residente e domiciliado na cidade de Ipameri, à Rua Jacinto Correa Guimarães, n° 24, Vila Santa Maria, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 08.85.955/0001-70, situada na Rua 4, Quadra 5, Lote 01 n° 209 Setor Santos Dumont – Goiânia-GO, representada pelo seu bastante procurador Sr Jesiel Alves do Amaral, brasileiro, brasileiro, casado, representante comercial, portador do RG: 07226 CRA-GO e do CPF: 868.352.971-15, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES**, conforme o termo de referência destinado as Secretarias Municipais de Saúde, com base no **Processo Administrativo n° 2014001165**, no que dispõe a Lei Federal n° 10.520/02; 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica; Medicamentos Controlados; Materiais de Consumo médicos hospitalar; Materiais de Consumo e Medicamentos para as UNID dos ESF's e ainda os municípios carentes, a serem utilizados na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, conforme quantidades, características e especificações **em anexo a este contrato**, a serem utilizados na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, cujas especificações estão detalhadas no Anexo I do Edital do Pregão n° 001/2014, Processo administrativo n° 2014001165, parte integrante do presente instrumento.

1.2 - A aquisição do objeto deste Contrato possui suas especificações, quantidades e observações constantes do Objeto da Licitação do Pregão n°



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



001/2014, conforme **Processo Licitatório** nº 2014001165, parte integrante deste Contrato.

1.3 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Edital do Pregão Presencial nº 001/2014 e seus anexos e demais elementos constantes do Processo administrativo nº 2014001165.

ITEM	NOME ITEM	MARCA	QTDE	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
23	BROMETO DE FENOTEROL 20ML GOTAS	HYPOFARMA	200	UNID	R\$ 1,50	R\$ 300,00
40	DEXAMETASONA INJ.	PRATIDONADUZZI	8000	UNID	R\$ 0,46	R\$ 3.680,00
50	FITA CREPE	PRECISION	500	UNID	R\$ 1,825	R\$ 912,50
52	FURACIM EM PASTA	EMBRAMAC	50	UNID	R\$ 7,53	R\$ 376,50
62	LAMINA FOSCA PARA PREVENÇÃO	TEUTO	3000	UNID	R\$ 0,05	R\$ 150,00
71	METOCLOPRAMIDA INJ.	DESCARPACK	1000	UNID	R\$ 0,24	R\$ 240,00
74	PENICILINA 600.000UI	SOLIDOR	1000	UNID	R\$ 0,51	R\$ 510,00
84	SERINGA DE 3 ML	PRATIDONADUZZI	30000	UNID	R\$ 0,068	R\$ 2.040,00
121	AMIODARONA 50MG/ML 3 ML	HIPOLABOR	1000	UNID	R\$ 2,06	R\$ 2.060,00
139	BEROTEC 5MG/ML	PRATIDONADUZZI	24	UNID	R\$ 1,50	R\$ 36,00
143	BUSCOPAM SIMPLES	HIPOLABOR	1200	UNID	R\$ 0,72	R\$ 864,00
156	CATETER TIPO ÓCULOS	MEDSONDA	720	UNID	R\$ 0,77	R\$ 554,40
172	DIAZEPAM 5MG/ML AMP. 2ML	UNIÃO QUIMICA	1200	UNID	R\$ 0,53	R\$ 636,00
185	DRENO DE TORAX N. 34	MED SHARP	60	UNID	R\$ 3,68	R\$ 220,80
186	DRENO DE TORAX N.36	MED SHARP	60	UNID	R\$ 3,68	R\$ 220,80
187	DRENO DE TORAX N.38	MED SHARP	60	UNID	R\$ 3,68	R\$ 220,80
188	DRENO DE TORAX N. 28	MED SHARP	36	UNID	R\$ 3,68	R\$ 132,48
189	DRENO DE TORAX N. 30	MED SHARP	36	UNID	R\$ 3,68	R\$ 132,48
190	DRENO DE TORAX N. 32	MED SHARP	36	UNID	R\$ 3,68	R\$ 132,48
192	ELETROLDOS	VITALCOR	12000	UNID	R\$ 0,208	R\$ 2.496,00
211	FITA DE GLICEMIA	UNIÃO QUIMICA	7200	UNID	R\$ 0,44	R\$ 3.168,00
225	IMOBILIZADOR DE CABEÇA C/ PROTETOR LATERAL	EMBRAMAC	2	UNID	R\$ 127,89	R\$ 255,78
234	LIDOCAINA 2% INJETAVEL FRASCO 20 ML		900	UNID	R\$ 1,47	R\$ 1.323,00
252	NITROFURASI (POTE DE 400 GR)	ISOFARMA	24	UNID	R\$ 7,53	R\$ 180,72
253	ÓCULOS DE	ABC	100	UNID	R\$ 2,76	R\$ 276,00



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



	PROTEÇÃO					
257	PINÇA DENTE DE RATO 12 CM	LAMEDID	20	UNID	R\$ 5,50	R\$ 110,00
258	PINÇA DENTE DE RATO 15 CM	LAMEDID	20	UNID	R\$ 6,17	R\$ 123,40
259	PINÇA KELLY CURVA 12 CM	LAMEDID	20	UNID	R\$ 13,55	R\$ 271,00
260	PINÇA KELLY CURVA 15 CM	EMBRAMAC	20	UNID	R\$ 13,55	R\$ 271,00
261	PINÇA KELLY RETA 12 CM	SR	20	UNID	R\$ 13,55	R\$ 271,00
262	PINÇA KELLY RETA 15 CM	DESCARPACK	20	UNID	R\$ 13,55	R\$ 271,00
264	PLASIL 10MG/2ML	EMBRAMAC	3600	UNID	R\$ 0,24	R\$ 864,00
275	SERINGA 3 ML	MEDSONDA	8400	UNID	R\$ 0,07	R\$ 588,00
314	TERMOMETRO ANALOGICO	SOLIDOR	180	UNID	R\$ 3,49	R\$ 628,20
317	TESOURA ORTOPÉDICA	SOLIDOR	2	UNID	R\$ 19,11	R\$ 38,22
321	TUBO ENDOTRAQUEAL N. 3.5	FARMACE	360	UNID	R\$ 2,48	R\$ 892,80
322	TUBO ENDOTRAQUEAL N. 4.0	GEOLAB	360	UNID	R\$ 2,48	R\$ 892,80
323	TUBO ENDOTRAQUEAL N. 5.0	TEUTO	360	UNID	R\$ 2,48	R\$ 892,80
324	TUBO ENDOTRAQUEAL N. 6.0	PRATIDONADUZZI	1200	UNID	R\$ 2,48	R\$ 2.976,00
325	TUBO ENDOTRAQUEAL N. 6.5	TEUTO	1200	UNID	R\$ 2,48	R\$ 2.976,00
326	TUBO ENDOTRAQUEAL N. 7.0	PRATIDONADUZZI	1440	UNID	R\$ 2,48	R\$ 3.571,20
327	TUBO ENDOTRAQUEAL N. 7.5	IMEC	140	UNID	R\$ 2,48	R\$ 347,20
328	TUBO ENDOTRAQUEAL N. 8.0	PRATIDONADUZZI	1440	UNID	R\$ 2,48	R\$ 3.571,20
329	TUBO ENDOTRAQUEAL N. 8.5	SOBRAL	1440	UNID	R\$ 2,48	R\$ 3.571,20
343	CARBAMAZEPINA SUSP 100 ML	MEDQUIMICA	2500	UNID	R\$ 4,89	R\$ 12.225,00
345	CLONAZEPAN 0,5 MG	TEUTO	30000	UNID	R\$ 0,07	R\$ 2.100,00
348	COMPLEXO B DRG	PRATIDONADUZZI	20000	UNID	R\$ 0,06	R\$ 1.200,00
392	AKINETON 2MG C/20 COMP.	DANONE	30	CAIXAS	R\$ 3,41	R\$ 102,30
393	ALENDRONATO DE SODIO 70MG C/04 COMP.	DANONE	40	CAIXAS	R\$ 2,94	R\$ 117,60
396	ALOPURINOL 300MG C/ 30 COMP.	E.M.S	10	CAIXAS	R\$ 4,15	R\$ 41,50
397	ALPRAZOLAM 1MG C/30 COMP.	TORRENT	60	CAIXAS	R\$ 8,20	R\$ 492,00
400	AMPLICIL 4% 20ML	PRATIDONADUZZI	18	VIDROS	R\$ 4,72	R\$ 84,96
405	APTAMIL 2	PRATIDONADUZZI	90	LATAS	R\$ 16,22	R\$ 1.459,80
406	APTAMIL AR	TEUTO	72	LATAS	R\$ 24,17	R\$ 1.740,24
412	AZITROMICINA 500MG	PRATIDONADUZZI	5000	CAIXAS	R\$ 0,43	R\$ 2.150,00



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



414	BENEUM 300MG C/ 30 COMP.	EUROFARMA	30	CAIXAS	R\$ 21,07	R\$ 632,10
416	BROMAZEPAN 6MG C/20 COMP.	PRATIDONADUZZI	40	CAIXAS	R\$ 2,16	R\$ 86,40
418	CARBIDOPA + LEVODOPA 250MG/50 C/30 COMP.	SANOFI	18	CAIXAS	R\$ 11,47	R\$ 206,46
428	CIPROFLOXACINO 500MG C/ 14 COMP.	BIOLAB	120	CAIXAS	R\$ 2,06	R\$ 247,20
429	CITALOPRAN 20MG C/30 COMP.	BIOLAB	200	CAIXAS	R\$ 23,52	R\$ 4.704,00
430	CLOBAZAN 10MG C/30 COMP.	BIOLAB	300	CAIXAS	R\$ 11,08	R\$ 3.324,00
431	CLOBAZAN 20MG C/30 COMP.	ABBOTT	100	CAIXAS	R\$ 20,32	R\$ 2.032,00
432	CLONAZEPAN GOTAS	GEOLAB	100	UNID	R\$ 2,21	R\$ 221,00
433	CLOPIDOGREL 75MG C/30 COMP.	SERVIER	150	CAIXAS	R\$ 20,46	R\$ 3.069,00
437	CONDROFEX C/30 SACHES	TORRENT	30	CAIXAS	R\$ 135,31	R\$ 4.059,30
442	DEPAKOTE 500MG C/ 30 COMP.	ASPEN	100	VIDROS	R\$ 22,05	R\$ 2.205,00
444	DEXCLORFENIRAMINA 2MG C/ 20 COMP.		40	CAIXAS	R\$ 1,76	R\$ 70,40
447	DIOSMIN + HESPERIDINA 450MG/50MG C/30 COMP.		60	CAIXAS	R\$ 44,72	R\$ 2.683,20
452	DOMPERIDONA 10MG C/30 COMP.	EUROFARMA	50	CAIXAS	R\$ 3,53	R\$ 176,50
457	ESPIRINOLACTONA 25MG C/ 30 COMP.	TORRENT	60	CAIXAS	R\$ 4,41	R\$ 264,60
469	LAMITOR 50MG C/ 30 COMP.	ACHE	20	CAIXAS	R\$ 13,13	R\$ 262,60
470	LANZOPRAZOL 30MG C/ 15 COMP.		10	CAIXAS	R\$ 67,65	R\$ 676,50
477	LEITE NUTRISA SOYA	PHARLAB	189	LATAS	R\$ 61,72	R\$ 11.665,08
487	MELLERIL 100MG C/30 COMP.	MEDQUIMICA	50	CAIXAS	R\$ 25,58	R\$ 1.279,00
488	MELLERIL 25MG C/30 COMP.	AUROBINDO	50	CAIXAS	R\$ 9,70	R\$ 485,00
493	NIMODIPINA 30MG C/30 COMP.		150	CAIXAS	R\$ 6,57	R\$ 985,50
497	PAMELOR 25MG C/ 20 COMP.	EM'S	20	CAIXAS	R\$ 6,10	R\$ 122,00
498	PANTOPRAZOL 20MG C/30 COMP.	E.M.S	100	CAIXAS	R\$ 10,58	R\$ 1.058,00
499	PANTOPRAZOL 40MG C/30 COMP.	SANVAL	100	CAIXAS	R\$ 10,41	R\$ 1.041,00
504	REMERON SOLTAB 30MG C/30 COMP.	FARMOQUIMICA	18	CAIXAS	R\$ 110,25	R\$ 1.984,50
507	ROSUVASTATINA 10MG C/ 30 COMP.	CRISTALIA	50	CAIXAS	R\$ 15,90	R\$ 795,00
508	ROSUVASTATINA 20MG		200	CAIXAS	R\$ 48,51	R\$ 9.702,00



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



	C/30 COMP.					
517	TEGRETOL 200CR C/20 COMP.		36	CAIXAS	R\$ 2,84	R\$ 102,24
518	TEGRETOL CR400MG C/20 COMP.		36	CAIXAS	R\$ 7,35	R\$ 264,60
519	TOFRANIL 25MG C/ 20 COMP.		27	CAIXAS	R\$ 3,16	R\$ 85,32
521	TORVAL CR 500MG C/30 COMP.		200	CAIXAS	R\$ 30,87	R\$ 6.174,00
527	VENLAFAXINA 75 MG C/ 28 COMP.		40	CAIXAS	R\$ 32,93	R\$ 1.317,20
TOTAL DO FORNECEDOR						R\$ 127.939,86

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O objeto da presente licitação deverá ser entregue no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da requisição e Autorização de Fornecimento – AF da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ipameri-GO, em horário comercial, ou seja: de segunda a sexta-feira, das 8:00 h às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas na Secretaria Municipal de Saúde situada a Av. Pandiá Calógeras nº 84, Centro, Ipameri-GO, tudo em conformidade com o Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente é estimado em equivalente a **R\$ 127.939,86 (Cento e vinte e sete mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos)**

3.2. Os pagamentos deverão ser realizados até o 10º (décimo) dia após a apresentação da fatura, da competente liquidação da despesa e da atestação a cargo do setor próprio do Município. **O pagamento do Preço pactuado será de acordo com a entrega**, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação.

3.2.1. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com os produtos e quantidades fornecidas discriminadas e acompanhada da requisição dos mesmos.

3.3. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

3.4. Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês “pro rata”, ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

4.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 11 (onze) meses, iniciando-se em 11 de fevereiro de 2014, com término em 31 de dezembro de 2014, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.

4.2 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

4.3 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1301	10.122.0230.2317 – Manutenção da Farmácia Básica	114	SUS	20140695	339030 – Material de Consumo
1301	10.122.0052.2072 – Manutenção dos Serviços de Saúde	114	SUS	20140685	339030 – Material de Consumo
1301	10.122.0052.2072 – Manutenção dos Serv de Saúde	114	PAB	20140685	339030 – Material de Consumo
1301	10.122.0052.2069 – Manutenção da Sec. de Saúde	102	Ordinário	20140636	339030 – Material de Consumo

5.2 - Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.

6.1 - Compete ao **CONTRATADO** (A) e sob a sua responsabilidade a fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua contratação, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade dos componentes procedimentos complementares nos termos da Lei nº 8.666/93.

6.2 – O **CONTRATANTE** A se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda:

6.2.1- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.2.2- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.2.3- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

6.3 – A CONTRATADA obriga-se:

6.3.1. Ofertar medicamentos de primeira qualidade.

6.3.2 - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

6.3.3 – Entregar o bem no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos, contados a partir da data e hora da solicitação.

6.3.4 – Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes e segurança.

6.3.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

6.3.6 – Substituir ou repor o item ou parte dele considerado defeituoso ou rejeitado pelo servidor responsável pelo recebimento e ou que venha apresentar defeitos graves de fabricação ou, ainda, que tenha sido danificado pela CONTRATADA ou preposto em transporte até a CONTRATANTE.

6.3.7 – Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ ou a terceiros, provocados por ineficiência cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato.

6.3.8 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

6.3.9 – Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do item adjudicado, inclusive fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino.

6.3.10 – Entregar os medicamentos em conformidade como que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação.

6.3.11- O medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas as condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela Anvisa.

6.3.12 – Rotulagem e bulas: Todos os medicamentos, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa: número do lote,



data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

6.3.13 – Responsável técnico: nas embalagens devem constar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do CRF e a unidade federativa na qual está inscrito.

6.3.14 – O número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

6.3.15 – Validade dos medicamentos:

6.3.15.1 - A – Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validades, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.

6.3.15.2 – O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 75% de sua validade, contados da data de fabricação e não sendo inferior a doze meses

6.3.16 – Fornecer mensalmente a revista atualizada da lista da ABCFARMA, de forma impressa.

6.3.17 – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que venham incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do objeto deste Contrato.

6.3.18 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, os prepostos ou terceiros.

6.4 - Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo (a) CONTRATADO (A), por não atendimento de fornecimento determinado pelo CONTRATANTE, importará em rescisão unilateral e automática, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.

6.4.1 – O contrato ainda poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados até a data da rescisão;

b) se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade durante a vigência do contrato;

c) se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos serviços prestados

6.5 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o (a) CONTRATADO (A), garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:

a) advertência;



b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

c) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com outros Órgãos Públicos, tudo conforme inc. III do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

6.6 - Fica estipulado uma multa de 10% (dez por cento) do total deste instrumento para qualquer das partes que o descumprir no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

7.1 - O contrato poderá ser alterado:

7.1.1 – unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:

a) for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7.1.2 – por acordo entre as partes, quando:

a) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais;

b) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

7.2 - Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) interrupção dos serviços;

b) desaparecimento, incapacidade técnica ou má-fé do (a) CONTRATADO;

c) cessão do contrato ou subcontratação no todo ou em parte.

7.3 - Fica reconhecido no presente instrumento os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

7.4 – Caso o CONTRATANTE deixe de efetuar o pagamento das parcelas por mais de 90 (noventa) dias, o presente contrato, poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA, mediante notificação extra-judicial ou da inadimplência, devendo o bem ser reintegrado “initio lictis” imediatamente ao CONTRATADO.



CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

8.1 - O presente contrato de fornecimento decorre do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 001/2014 e ao Procedimento Administrativo nº 2014001165, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2 - O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – O **CONTRATANTE** nomeará um Gestor para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

CLAUSULA DECIMA – DA INSOLVENCIA

10 – Sendo a CONTRATADA considerada legalmente insolvente, antes do término da vigência deste instrumento, o bem ora adquirido, se tornará propriedade do Município, desde que a contratante, efetue, em juízo, os pagamentos mensais restantes até o término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2014.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**



**FAUZE ABDALA DA SILVA JUNIOR
Gestor Municipal
Contratante**

**DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Contratado**

Testemunhas:

1ª) _____

Nome:

CPF nº

2ª) _____

Nome:

CPF nº